



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Gaspar, 07 de novembro de 2017.

**ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2017 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Tendo em vista os questionamentos recebidos em relação a alguns itens dispostos em edital, imediatamente determinou-se análise interna do referido processo, no que passa a constar as seguintes alterações:

1. O item 7.5.1.3, alínea “c”, fica alterado para:

*7.5.1.3. Será julgada inabilitada a proponente que:*

*c) apresentar declaração ou documentação que contenha vício que impossibilite a compreensão ou invalide o documento.*

2. O item 14.15, fica alterado para:

*14.15 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.*

3. O item 14.18, fica alterado para:

*14.18 A CONTRATANTE informará oficialmente a empresa CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do cancelamento de aulas nas Unidades Educacionais. Aulas canceladas e não comunicadas dentro de tal prazo, somente se houver efetivo manufaturamento dos alimentos, a CONTRATADA poderá efetivar a cobrança da medição de serviços prevista para o dia.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para os Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

---

Pedro Cândido de Souza  
Pregoeiro  
Decreto nº 7668/2017

